

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **orientar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de radiologia** (contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças, acessórios e componentes necessários de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento), para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Enfermeira Maria Nazaré dos Santos Silva (UPA Nova Esperança), do Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações constantes no item 4.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Unidade de Pronto Atendimento Enfermeira Maria Nazaré dos Santos é imprescindível para a boa prestação dos serviços de saúde à população;
- 2.2. Vale salientar que, a contratação dos serviços descritos neste processo é imprescindível para manter os equipamentos em funcionamento com melhor qualidade e desempenho, com o objetivo de oferecer maior segurança aos pacientes e usuários;
- 2.3. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, pretende dar a continuidade e a ampliação na prestação médica e diagnóstico dos exames, para atender a alta demanda da Unidade, prezando sempre por uma gestão técnica eficiente para a conservação da infraestrutura existente.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que, com a contratação, esta prefeitura possa proporcionar maior eficácia e segurança para quem utiliza o atendimento da Unidade de Pronto Atendimento Enfermeira Maria Nazaré dos Santos, respeitando os princípios básicos legais do sistema de saúde oferecido pelo Município, primando pela preservação e conservação das características de funcionamento dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD/MÊS	QTD/ANO
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças quando necessários, em equipamentos de radiologia descritos abaixo, por um período de 12 meses. <ul style="list-style-type: none">• Equipamento: Aparelho de Raio X;• Marca: Sawae Altus 543• Modelo: ST543HF	Serviço	01	12
02	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças quando necessários, em equipamentos de radiologia descritos abaixo, por um período de 12 meses. <ul style="list-style-type: none">• Equipamento: CR - Digitalizador de Imagens (multicassete);• Marca: Carestream;• Modelo: Vita CR – Direct View	Serviço	01	12

4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS OBJETOS:

- Aferir o funcionamento do aparelho e testar seus componentes, se estão de acordo com as especificações técnicas originais do aparelho, para garantir desempenho e segurança no uso;
- Realizar calibração, quando, apresentar disparidade entre o funcionamento e as especificações técnicas quanto seu funcionamento;
- Realizar lubrificação de componentes articulados e rodízios, afim de garantir o transporte seguro do equipamento;
- Substituir peças, com falhas ou defeito, que venham a impedir o funcionamento correto do aparelho;
- Substituir peças, de acrílico, que esteja danificada, afim de manter a funcionalidade e a segurança do usuário e profissional de fará uso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- f) Substituir peças que tenham a vida útil finalizada conforme o prazo de validade, mesmo apresentando conformidade no seu funcionamento, para prevenir possível defeito.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

5.1. A contratada prestará o serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, obedecendo os seguintes critérios:

5.1.1. Deverá ser realizada na sede da Unidade de Pronto Atendimento Enfermeira Maria Nazaré dos Santos, no endereço Rua Rosa Fernandes, S/N, Nova Esperança, CEP: 59.144-210, Parnamirim/RN, através de visitas periódicas mensais, a ser confirmadas pela contratante conforme quadro descritivo do item 4, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08:00 às 17:00 horas;

5.1.2. As visitas deverão ser comunicadas ao setor responsável da contratada, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida;

5.1.3. A Contratada deverá fornecer ao gestor do contrato ou outro servidor responsável, o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva;

5.1.4. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva. Essas manutenções ocorrerão duas vezes por mês, ficando estabelecido que toda primeira e terceira quarta-feira do mês serão realizadas as manutenções preventivas;

5.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

5.1.6. A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

5.1.7. Caso haja necessidade, pela natureza do equipamento da contratada, a verificação do funcionamento em geral dos objetos será realizada por meio de equipamentos de aferição, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante;

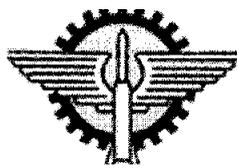
5.1.8. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.1.9. Considerando que seja informada a Contratada a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.1.10. A Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.
- 5.2. A contratada prestará o serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:
- 5.2.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Excetuando-se os chamados realizados as sextas-feiras ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente;
- 5.2.2. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Contratada, onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);
- 5.2.3. Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;
- 5.2.4. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante;
- 5.2.5. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 5.2.6. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



5.2.7. Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento que acontece, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o CONTRATANTE estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar um ciente.

5.3. SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

5.3.1. Se for constatado que a peça dos equipamentos se encontram irremediavelmente danificadas, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para informar especificações das peças para compra, sob sua responsabilidade e às suas expensas, exceto no caso de acessórios;

5.3.2. As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE;

5.3.3. Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE;

5.3.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da contratante em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;

5.3.5. Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos;

5.3.6. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da contratante, para informar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s);

5.3.7. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratante poderá descontar, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

P.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 5.4. As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 5.5. A Contratada está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s);
- 5.6. A Contratada está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela Contratante ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

6. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM;
- 6.2. Tipo de empenho: estimativo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;
- 7.3. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 7.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei. *P.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 7.6. A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- 7.7. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 7.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para participar deste certame a empresa deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).

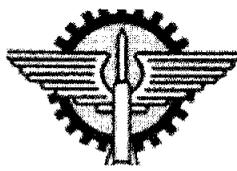
9. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.1 Emitir a nota de empenho;
- 9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 9.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas; *P.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.2.2. A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

9.2.4. Substituir todo e qualquer peça dos equipamentos que tenham sido trocadas que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

9.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

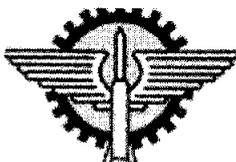
9.2.8. Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

9.2.9. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

9.3.13. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

9.3.14. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica da contratada, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas há pelo menos 12 (doze) meses, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega, configuração e garantia dos equipamentos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

10.2. Declaração da contratada, a ser apresentada quando solicitado, em que conste o endereço de suporte aos equipamentos, declarando, explicitamente, que possui informações de suporte ao produto, bem como o número telefônico para chamados técnicos, também para suporte aos equipamentos. Os serviços deverão estar disponíveis em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos equipamentos.

10.3. Declaração da empresa contratada de que prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o item 4.8 (sobre o tempo mínimo de garantia), com reposição de peças e equipamentos, constando o prazo de reparo de, no máximo 15 (quinze) dias úteis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;

b) Não mantiver as propostas;

c) Recusar-se a celebrar o contrato;

d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo. *P.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

11.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

11.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade do Gestor de Contrato, o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

14. DO TEMPO DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da contratante, até o limite de 60 meses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



14.2. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

14.3. Se a contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Secretária Municipal de Saúde.

Parnamirim/RN, 11 de setembro de 2019


HENRIQUE EDUARDO COSTA
Diretor Geral da UPA
Mat. 4.850